



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2281 DE 02 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a medida de retomada e flexibilização de medidas emergenciais e de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia, em especial seu artigo 7º que permite ao Prefeito dos municípios autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, bem como a adoção de medidas de proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas neste municipal as determinações do Plano São Paulo implementado para avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

§1º - Fica estabelecido o nível de restrição para modulação do Plano São Paulo atendido pela DRS VII – região de Campinas: FASE 2, sendo aqui adotado na íntegra o quanto definida a abertura com restrições de acordo com os setores temáticos constantes do decreto do Governo do Estado de São Paulo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

§2º - Os serviços com atendimento ao público autorizado deverão seguir os protocolos de operações e funcionamento dos estabelecimentos e atividades de acordo com o padrão fixado pelo Plano São Paulo, disponível no link: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 2º - Nos termos que autoriza o artigo 7º, parágrafo único do decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, fica autorizado o setor de recursos humanos a proceder o levantamento visando o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio como medida de prevenção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas.

Parágrafo único – A competência para concessão é privativa do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de junho de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de junho de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO

Diretor de Administração e Governo Municipal